



DECRETO Nº. 3.221, de 31 de Julho de 2023.

Dispõe sobre a execução orçamentária para o segundo semestre do exercício de 2023, estabelece normas para redução de despesas de despesas correntes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento vigente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no Art. 167-A da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira até o final deste exercício de 2023 deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º Ficam vedadas as seguintes despesas:

I - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

II - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

Art. 3º A partir da vigência deste Decreto, cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão reduzir as despesa com custeio da máquina administrativa em todos os órgãos da administração municipal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

§1º Fica determinada a contenção de gastos com manutenção das atividades de todas as unidades orçamentárias, como a aquisição de bens e contratação de serviços.

§2º Fica determinado a todas unidades orçamentárias a redução do consumo de combustível em pelo menos 10% (dez por cento), à exceção dos veículos utilizados para transporte escolar, atividades na área de saúde e serviços essenciais.

Art. 4º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos já emitidos reduzindo despesas não consideradas imprescindíveis para manutenção das atividades.

Art. 5º Fica vedada a criação de novas despesas utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e financeira, bem como atender as situações excepcionais e casos específicos, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 31 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1636
Data 04 / 08 / 23